

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 025/1.997

INTRODUZ MODIFICAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1° . O artigo 252 da Lei Complementar n° 001/90, de
21 de dezembro de 1.990, para vigorar com a seguinte redação:*

***“Art. 252 - Os abates de animais destinado ao
consumo público serão feitos obrigatoriamente no
Matadouro Municipal, precedido de inspeção
sanitária.***

***§ 1° - Os abates fora do Matadouro Municipal, só
poderão ser feitos mediante licença da Prefeitura
Municipal, após a inspeção do órgão sanitário do
Município.***

***§ 2° - Os animais abatidos fora do Matadouro
Municipal, sem a licença de que trata o § 1° e a
devida autorização do Órgão Sanitário, destinado ao
consumo público, serão apreendidos pelos agentes***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

de fiscalização nos locais onde estiverem sendo comercializados.

§ 3º - Os animais recolhidos passarão por inspeção sanitária e, se forem aptos para o consumo, serão distribuídos nas creches e escolas municipais.

Art. 2º. A Tabela X da Lei Complementar nº 001/90 (Código Tributário Municipal), passará a vigorar conforme o anexo a esta Lei.

Art. 3º. Os valores recolhidos na Tabela X anexa, serão repassados ao Fundo de Manutenção do Matadouro Municipal que será regulamentado por Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 19 de março 1.997.*


JOSE HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal